



ACÓRDÃO

TC-004925.989.18-8

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Sérgio Aparecido Perrud.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NOS TÓPICOS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E LIMITES IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALHAS FORMAIS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Sérgio Aparecido Perrud, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.